

no prazo de 10 dias úteis contado a partir da sua recepção na Inspeção-Geral de Educação.

4 — A decisão do recurso deve ser proferida nos 10 dias úteis subsequentes ao termo do último prazo mencionado no número anterior.

Artigo 5.º

Disposição transitória

O primeiro procedimento de avaliação do desempenho a efectuar nos termos do presente decreto regulamentar abrange todo o serviço prestado e não avaliado entre Janeiro e Dezembro de 2006.

Artigo 6.º

Revisão

O presente decreto regulamentar de adaptação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e ensino pode ser revisto no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em vigor, tendo em consideração a experiência decorrente da sua aplicação.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 582-A/84, de 8 de Agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 220/2006

de 7 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada

pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro, e pelo aviso n.º 4263/2005 (2.ª série), de 20 de Abril, rectificado pela rectificação n.º 796/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Maio de 2005;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Medicina Dentária, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 993/93, de 8 de Outubro, e 148/2002, de 18 de Fevereiro, conjugadas com o disposto na Portaria n.º 158/94, de 18 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde constituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Dentisteria Restauradora e Estética.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Gráo

O grau de mestre na especialidade de Dentisteria Restauradora e Estética é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz****Curso de especialização em Dentisteria Restauradora e Estética****Grau de mestre**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Clínica de Dentisteria Restauradora I | 1.º semestre | 10 | 5 | 25 | 2 | | |
| Bioestatística | 1.º semestre | 8 | 2 | | | | |
| Cariologia e Prevenção | 1.º semestre | 3 | 1 | | | | |
| Informática no Ensino | 1.º semestre | 2 | 2 | 2 | | | |
| Introdução à Investigação | 1.º semestre | 3 | 1 | | 2 | | |
| Metodologia de Ensino | 1.º semestre | 2 | | | 2 | | |
| Biomateriais I | 1.º semestre | 5 | | 5 | | | |
| Investigação em Dentisteria I (Planificação da Tese). | 1.º semestre | | 4 | | 4 | | |
| Planeamento de Um Projecto de Investigação — Estatística Aplicada. | 2.º semestre | 4 | 2 | | | | |
| Investigação em Dentisteria II (Tese) | 2.º semestre | | 5 | | 5 | | |
| Clínica de Dentisteria Restauradora II | 2.º semestre | 10 | 5 | 25 | | | |
| Biomateriais II | 2.º semestre | 4 | | 4 | | | |
| Prostodontia Fixa na Óptica da Dentisteria | 2.º semestre | | | | 4 | | |
| Periodontologia Aplicada à Dentisteria Restauradora. | 2.º semestre | 4 | | 2 | | | |
| Fisiopatologia do Órgão Pulpo Dentário | 2.º semestre | 3 | | | 1 | | |

Portaria n.º 221/2006**de 7 de Março**

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), a ministrar o curso de licenciatura em

Informática de Gestão nas instalações que possui em Beja, pela Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 318/2002, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei